Id:0E28B1B46868B95F

PREFEITURA DE Simplício Mendes CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI:** LEI 14.133/21. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – PI**. CONTRATADO: BARROS & MOURA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o número 41.912.463/0001-07. **CONTRATO N°:** 01.0604/2026. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 680.100,00 (seiscentos e oitenta mil e cem reais). DATA DE ASSINATURA**: 06/04/2026. **VIGÊNCIA:** 06/04/2027. **SIGNATÁRIOS:** Marcio José Pinheiro Moura, pela contratante e Lino Barros Moura, pela contratada.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Dados: 2026.04.06 12:32:22 -03'00'

Id:0E28B1B46868B9C8

PREFEITURA DE Simplício Mendes CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026

Contrato: Contrato nº 04.3103/2026. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. **Fundamento:** Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. **Contratada:** GERSON DE MIRANDA RODRIGUES, inscrita no CNPJ n° 51.565.829/0001-72. **Valor global do Contrato:** R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). **Data de Assinatura:** 31 de março de 2026. **Vigência:** 31 de março de 2027. **Signatários:** Marcio José Pinheiro Moura, pela contratante e Gerson de Miranda Rodrigues, pela contratada.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Dados: 2026.03.31 12:57:43 -03'00'

Id:0738565A94B6B891

PREFEITURA DE Simplício Mendes CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA RE Nº 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES - PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

LOCAL: A sessão de processamento do presente certame será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br**, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão de processamento do presente certame será realizada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br, com início da sessão de disputa de preços **às 10h:00min do dia 24/04/2026. OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO** ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Simplício Mendes – PI, 06 de abril de 2026.

Flávio Moura Santana
Agente de contratação

Id:09FEE14B4FCAB87F

PREFEITURA DE BOA HORA CUIDANDO BEM DA NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOA HORA-PI

PORTARIA Nº 01/2026 **Boa Hora – PI de 06 de abril de 2026**

Assunto: Regulamenta a natureza jurídica do intervalo intrajornada (recreio escolar) dos profissionais do magistério, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e o art. 4º, § 2º da CLT.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar a jornada de trabalho docente frente às decisões de tribunais superiores, com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Municipal do Plano de Carreira do Magistério, RESOLVE:

Art. 1º – Da Natureza do Intervalo

O intervalo destinado ao recreio escolar ou intervalo intrajornada entre aulas constitui período de descanso e alimentação, não sendo computado na jornada diária de trabalho, desde que o professor não esteja em efetiva atividade de magistério ou à disposição da unidade escolar.

Art. 2º – Da Ausência de Obrigatoriedade Laboral

Durante o referido intervalo, o docente goza de plena liberdade, ficando estabelecido que:

I. Não há obrigatoriedade de vigilância de alunos, atendimento a pais, planejamento de aulas ou qualquer atividade burocrática;

II. O período destina-se estritamente à prática de atividades de cunho pessoal (descanso, alimentação, higiene ou lazer);

III. O professor não estará obrigado a execução de atividades pedagógica ou administrativo, salvo em situações excepcionais.

Art. 3º – Da Produção de Prova e Registro

Em observância ao item 3 da fundamentação da decisão do STF e ao art. 4º, § 2º da CLT, a administração escolar deverá manter registros administrativos que evidenciem a natureza de descanso do intervalo.

§ 1º. Deverá constar nos registros administrativos da unidade escolar a caracterização do intervalo como período de descanso.

PREFEITURA DE BOA HORA CUIDANDO BEM DA NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOA HORA-PI

§ 2º: Caso o docente, por iniciativa própria, permaneça nas dependências da escola para fins estritamente pessoais, tal permanência não configurará tempo à disposição do empregador.

Art. 4º – Situações Excepcionais

Eventuais convocações para reuniões ou atendimentos durante o horário de intervalo, se excepcionalmente necessárias e autorizadas pela direção, deverão ser devidamente remuneradas como tempo extraordinário ou compensadas, sob pena de descaracterização da natureza de descanso do período.

Art. 5º – Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município, 06 de abril de 2026.
Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DO SOCORRO CANUTO DIAS
Data: 06/04/2026 10:49:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretário Municipal de Educação